



## FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE/FCCR

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS Nº 001/2023

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E MEI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA CULTURAL

#### 1. DA FINALIDADE

**1.1.** O Município do Recife, por meio da Fundação de Cultura Cidade do Recife (FCCR), torna pública a realização do presente Chamamento Público para o Credenciamento de Pessoa Física e/ou Microempreendedor Individual - MEI, para a prestação de serviços de avaliação técnica cultural (Pareceristas), a fim de atuar nos diversos editais da Secretaria de Cultura e/ou da Fundação de Cultura Cidade do Recife, dentre eles os referentes à Lei Paulo Gustavo (LPG), à Lei Aldir Blanc (LAB), ao Sistema de Incentivo à Cultura (SIC) e todos os demais editais, em conformidade com os ditames da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 8.666/93, de outros regramentos legais aplicáveis, e das condições estabelecidas no presente instrumento.

#### 2. DO CALENDÁRIO

DESCRIÇÃO	DATAS
Publicação do Edital	01/08/2023
Período de inscrições on-line	07/08 a 25/08/2023
Publicação do resultado preliminar dos habilitados no Diário Oficial do Município e no site do Cultura Recife	Até 09/09/2023
Período de recurso da etapa de habilitação	5 dias corridos (a contar da publicação)
Publicação do resultado final após recurso, no Diário Oficial do Município e no Site Cultura Recife	Até 19/09/2023

#### 3. DO OBJETO

**3.1.** Constitui objeto do presente Edital, a seleção e o credenciamento de profissionais, pessoas físicas e/ou Microempreendedores Individuais - MEI, residentes ou não em Pernambuco, para compor o Banco de Pareceristas que poderão vir a atuar na prestação de serviços de avaliação técnica cultural de projetos inscritos por meio de editais, referentes às seguintes áreas:



## FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE/FCCR

- I - Arte Digital e Tecnologia;
- II - Artes integradas;
- III - Artes Visuais;
- IV - Artesanato;
- V - Audiovisual;
- VI - Circo;
- VII - Cultura Popular;
- VIII - Dança;
- IX - Design;
- X - Fotografia;
- XI - Gastronomia;
- XII - Literatura;
- XIII - Moda;
- XIV - Música;
- XV - Patrimônio Cultural e Museologia;
- XVI - Teatro e Ópera;
- XVII - Outras áreas ou linguagens culturais.

**3.2.** O procedimento do credenciamento será iniciado com a publicação de edital pela autoridade responsável pelo credenciamento, convocando os interessados que preencherem as condições estabelecidas neste Edital, considerando a tabela de preços constante do ANEXO I.

**3.3** O parecerista contratado poderá, considerando a sua qualificação curricular em uma ou mais linguagens culturais, atuar em uma ou em várias áreas/linguagens culturais enumeradas no item 3.1., devendo ser observado o parâmetro de remuneração definido no Anexo I.

## **4. DA VIGÊNCIA**

**4.1.** O credenciamento terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da FCCR, com fundamento no disposto do art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais e pertinentes, ocasião em que será, no momento da prorrogação, reaberto o prazo para possível inserção de novos



## **FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE/FCCR**

interessados, manutenção daqueles já credenciados e, conseqüentemente, realização de novo sorteio público classificatório.

**4.2.** A FCCR convocará os CREDENCIADOS de acordo com sua necessidade e considerando a área de atuação, conforme a ordem de classificados estabelecida por meio de sorteio público, ficando a FCCR vinculada à ordem estabelecida pelo sorteio para efetivação das contratações, sem privilegiar quaisquer credenciados.

### **5. DA INSCRIÇÃO, HABILITAÇÃO, ANÁLISE CURRICULAR E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO**

**5.1.** O presente Credenciamento é composto por (04) quatro etapas:

1ª etapa: Inscrição;

2ª etapa: Habilitação documental;

3ª etapa: Análise curricular dos interessados e critérios de seleção e julgamento;

4ª etapa: Contratação, prestação dos serviços e pagamento.

**5.2.** A Comissão de Credenciamento será designada por portaria específica.

**5.3.** A Comissão de Credenciamento será composta por 05 (cinco) representantes da SECULT/FCCR, com seus respectivos suplentes.

**5.3.1.** O trabalho da Comissão de Credenciamento não será remunerado.

### **6. DO PROPONENTE**

**6.1.** Poderão participar desta Convocatória Pessoa Física, maior de 18 anos, ou MEI, com sede no Brasil, que realizar a inscrição e comprovar estar habilitada a prestar os serviços descritos, conforme requisitos exigidos neste instrumento de chamamento, concordando com os valores propostos no ANEXO I do presente Edital.

**6.1.1.** Poderá ser admitida a inscrição por MEI (Microempreendedor Individual), sendo vedada a inscrição como representação e devendo este ser o próprio prestador do serviço.

**6.1.2.** Quando a inscrição for na qualidade de MEI, o CNAE deverá ser vinculado à atividade cultural.

**6.2** O candidato deverá possuir, além da qualificação e atuação profissional, experiência e conhecimento em análise e julgamento e execução de projetos culturais nas áreas/ linguagens culturais que pretende atuar; capacidade para redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão; e conhecimento básico em informática, na utilização de programas de edição de textos e planilhas.



## FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE/FCCR

**6.3** Não poderão participar do credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 (Lei das Licitações e Contratos da Administração Pública) e/ou que mantenham, direta ou indiretamente, sociedade ou participação com servidor ou dirigente ligado a qualquer um dos órgãos envolvidos neste processo.

**6.3.1.** É vedada a participação de todos aqueles que integram o quadro de funcionários da Secretaria de Cultura do Recife/SECULT e Fundação de Cultura Cidade do Recife/FCCR, (incluindo-se os terceirizados, os ocupantes de cargos comissionados e demais profissionais que tenham vínculos diretos com a Secult/FCCR), dos membros da Comissão de Credenciamento, bem como de seus respectivos cônjuges/companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, podendo a inscrição ser impugnada em qualquer fase do Edital.

## 7. DAS ETAPAS

### 7.1. 1ª ETAPA: INSCRIÇÕES

**7.1.1.** As inscrições serão gratuitas, exclusivamente virtuais e deverão ser realizadas do dia 07 de agosto de 2023 até às 17h (horário de Brasília) do dia 25 de agosto de 2023, por meio do endereço eletrônico [www.culturarecife.com.br](http://www.culturarecife.com.br).

**7.1.2.** Não serão aceitas inscrições de qualquer outra forma diferente das especificadas nesta Convocatória.

**7.1.3.** Para conclusão da inscrição, o proponente obrigatoriamente deverá anexar no Sistema Cultura Recife os documentos descritos no item “7.2”, com o Formulário de Inscrição (ANEXO II) preenchido.

**7.1.4.** O candidato deverá escolher em ordem preferencial até 3 (três) áreas descritas no item “3.1” deste edital.

**7.1.5.** Os dados informados no formulário são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los por meio da apresentação da documentação exigida;

**7.1.6.** Caso ocorra mais de 1 (uma) inscrição com o mesmo CPF/CNPJ (MEI) no presente Edital, somente a última inscrição submetida será considerada.

**7.1.6.1** O candidato deverá optar por se inscrever como pessoa física ou como Microempreendedor Individual (MEI), não podendo ser consideradas duas inscrições distintas. Caso ocorra, será considerada a última inscrição realizada.

**7.1.7** As dúvidas relacionadas ao processo de inscrição poderão ser sanadas exclusivamente pelo e-mail [culturacidada.recife@gmail.com](mailto:culturacidada.recife@gmail.com), pelos telefones (81) 3224.3660 e (81) 9.9321.1517 (fone/whatsapp) e pessoalmente no Núcleo de Cultura Cidadã (Casa 39, Pátio de São Pedro), das 9h às 12h e das 13h às 16h, de segunda a sexta-feira. As pessoas com deficiência ou aquelas com dificuldade de acesso a internet, têm assegurado o acesso à inscrição no Núcleo de Cultura Cidadã, caso haja algum impedimento com relação à inscrição online.



## FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE/FCCR

### 7.2. 2ª ETAPA: HABILITAÇÃO DOCUMENTAL

**7.2.1.** Na etapa de Habilitação documental, deverá ser anexada a documentação, conforme ANEXO III (Pessoa Física) ou conforme ANEXO IV (Pessoa Jurídica - MEI), devendo também ser preenchido o Formulário de Inscrição (ANEXO II), e anexado o currículo do candidato e as comprovações documentais do que é afirmado.

**7.2.2.** A Comissão de Credenciamento poderá solicitar comprovação ou atualização da documentação apresentada e exigir outros documentos que julgar necessários a qualquer tempo.

**7.2.3.** Os documentos que tiverem prazo de validade expresse em meses serão considerados válidos até o dia anterior da data de aniversário da expedição, no mês limite que configurar a validade.

### 7.3. 3ª ETAPA: ANÁLISE CURRICULAR DOS INTERESSADOS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

**7.3.1.** A análise do currículo e das comprovações será realizada pela comissão designada pela FCCR, por meio de portaria, com fim específico de conduzir o presente procedimento de credenciamento;

**7.3.2.** A Comissão de Credenciamento se reunirá para analisar os pedidos de credenciamento e, após a apreciação, efetuará a publicação no Diário Oficial do Município dos nomes dos interessados aptos a serem credenciados.

**7.3.3.** Serão considerados **habilitados** os interessados que apresentem a documentação exigida de forma regular e **inabilitados** aqueles que não atenderem às exigências deste Edital e/ou que sejam pontuados com uma pontuação inferior a prevista no item “7.3.7.4”.

**7.3.4.** Os interessados poderão interpor recurso referente ao resultado preliminar das habilitações, através do Sistema Cultura Recife ([www.culturarecife.com.br](http://www.culturarecife.com.br)), no período previsto no item “2” deste Edital.

**7.3.5.** O recurso não terá efeito suspensivo.

**7.3.6.** O resultado da análise dos recursos pela Comissão de Credenciamento será publicado em Diário Oficial do Município e no site do Cultura Recife ([www.culturarecife.com.br](http://www.culturarecife.com.br)), conforme data prevista no item “2” deste Edital.

**7.3.7.** Os critérios de habilitação, seleção e julgamento levarão em conta ao que está estabelecido nos seguintes subitens:

**7.3.7.1.** A Comissão de Credenciamento irá verificar a afinidade da documentação apresentada com os segmentos artísticos e culturais indicados no formulário de inscrição.

**7.3.7.2.** Os inscritos serão credenciados de acordo com a pontuação obtida na habilitação e avaliação da qualificação técnica e da experiência profissional do interessado.



### FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE/FCCR

7.3.7.3. A avaliação da qualificação técnica e da experiência profissional do interessado será realizada considerando o currículo e a documentação comprobatória enviada juntamente com o formulário de inscrição, de acordo com o quadro de pontuação abaixo:

Itens	Critérios de Avaliação		Pontuação
1	<b>Experiência na análise de projetos em editais e concursos na área cultural nos últimos cinco anos</b>	1,5 pontos por cada participação em comissões de análise de projetos culturais	Até 15 pontos
2	<b>Experiência profissional, na área cultural solicitada para credenciamento, nos últimos dez anos</b>	1,5 pontos por ano de experiência	Até 15 pontos
3	<b>Experiência profissional na área de elaboração e/ou gestão de políticas culturais nos últimos cinco anos</b>	Um ponto por ano de experiência	Até 5 pontos
4	<b>Experiência profissional em arte e cultura inclusiva nos últimos cinco anos</b>	Um ponto por ano de experiência	Até 5 pontos
5	<b>Formação em arte e cultura inclusiva</b>	Um ponto, comprovada a capacitação/formação na área, com duração mínima de 40h	01 ponto

**FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE/FCCR**

<b>6</b>	<b>Formação Acadêmica (A pontuação não é cumulativa)</b>	Doutorado ou pós-doutorado concluído em área cultural ou afim	05 pontos
		Mestrado concluído em área cultural ou afim	04 pontos
		Especialização concluída em área cultural ou afim	3,5 pontos
		Nível superior concluído em área cultural ou afim	03 pontos
		Especialização concluída em qualquer área	2,5 pontos
		Nível superior concluído em qualquer área	02 pontos
		Nível Técnico concluído em área cultural ou afim	01 ponto
		<b>Total</b>	

7.3.7.4 Não serão credenciados aqueles que obtiverem pontuação inferior a 23 pontos.



## **FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE/FCCR**

**7.3.7.5** Não será atribuída pontuação às atividades desempenhadas que não forem devidamente comprovadas mediante inserção dos respectivos anexos, considerando-se apenas a pontuação das atividades efetivamente comprovadas.

**7.3.7.6.** Para os inscritos considerados pessoas negras, indígenas ou Pessoas com Deficiência – PCD, serão atribuídos 2 (dois) pontos extras.

**7.3.7.7** Para atendimento ao item 7.3.7.6, será necessária a apresentação de Autodeclaração de Raça/Etnia (Anexos VIII e IX), assumindo a responsabilidade civil e penal sobre a declaração, conforme o quesito utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE; Também será necessária a apresentação de Autodeclaração de Pessoa com Deficiência - PCD (Anexo X), assumindo a responsabilidade civil e penal sobre a declaração.

**7.3.7.8** Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será desclassificado do edital, se houver sido selecionado, ficará sujeito à anulação de sua habilitação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

### **7.4. 4ª ETAPA – CONTRATAÇÃO, PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO**

**7.4.1.** O profissional classificado e convocado para firmar o termo de credenciamento, deverá aceitar o encargo no prazo máximo de 48 horas, a contar da sua convocação, sob pena de perda do direito de execução dos serviços.

**7.4.2.** Os serviços contratados serão prestados de forma virtual na plataforma do Sistema Cultura Recife, em datas e horários determinados pela FCCR.

**7.4.3.** O Município do Recife não está obrigado a manter o encargo com os credenciados, vínculo que se dará, tão somente, se houver a real necessidade e/ou interesse na prestação dos serviços, uma vez que a utilização destes será de acordo com a demanda da FCCR, conforme projetos a serem realizados.

**7.4.4.** Os serviços poderão ser contratados a qualquer tempo, durante a vigência do credenciamento, aplicando-se também para projetos formatados/elaborados antes da publicação do presente edital, caso necessário.

**7.4.5.** A FCCR convocará, de acordo com sua necessidade, conforme a ordem de classificados estabelecida por meio de sorteio público, devendo observar a adoção dos critérios de ações afirmativas, conforme diretrizes emanadas do Ministério da Cultura, sendo adotados os seguintes percentuais:

**7.4.6.** Ficam definidos os seguintes critérios de indução e reservas de aprovação:

I - 30% (trinta) por cento para pessoas negras;

II - 10% (dez) por cento para pessoas indígenas;

III - 10% (dez) por cento para pessoas com deficiência.





## **FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE/FCCR**

**7.4.7.** O não atendimento da convocação para a prestação do serviço em 02 (duas) ocasiões consecutivas, sem a devida justificativa em até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento, implicará no descredenciamento automático, salvo caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, bem como aquele com ausência injustificada, após a contratação.

**7.4.8.** Ao Credenciado compete realizar as seguintes atribuições:

**7.4.8.1.** Estar disponível para trabalhar quando solicitado;

**7.4.8.2.** Assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido;

**7.4.8.3.** Desenvolver atividades elaboradas de acordo com diretrizes que serão fixadas pela contratante, inclusive no decorrer do processo;

**7.4.7.4.** Cumprir as atividades nos prazos indicados e em consonância com as orientações recebidas;

**7.4.8.5.** Cumprir as regras oficiais da modalidade, de forma a garantir o desenvolvimento das atividades programadas, com qualidade;

**7.4.8.6.** Participar das reuniões de planejamento;

**7.4.8.7.** Não estar em débito com o Município do Recife no momento do serviço a ser realizado.

**7.4.9.** Os credenciados contratados serão avaliados, quanto aos serviços prestados, nos seguintes aspectos:

I – Conformidade: observância às disposições contratuais e orientações avaliativas.

II – Pontualidade/Entrega: Cumprimento dos prazos determinados.

**7.4.10.** O não atendimento dos critérios definidos nos itens 7.4.8 e 7.4.9, de acordo com a avaliação da Comissão da FCCR responsável pela coordenação do projeto, poderá acarretar a aplicação de penalidades, quais sejam: advertência a cada ocorrência, multa e descredenciamento no caso de três ocorrências consecutivas, sem correção por parte do profissional, admitido o contraditório e ampla defesa.

**7.4.11.** Os valores devidos ao Credenciado serão pagos mediante a apresentação de recibo e/ou nota fiscal com a descrição dos serviços prestados, após sua conferência pela FCCR e com o desconto dos tributos devidos, de acordo com a legislação aplicável à matéria.

## **8. DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

**8.1.** A formalização do credenciamento se dará através da assinatura do documento denominado Termo de Credenciamento, considerando o que está previsto no item “7.4.1”.



## **FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE/FCCR**

**8.2.** O profissional habilitado para a prestação de serviços, após a assinatura do Termo de Credenciamento, receberá as informações necessárias para prestação do serviço pelos servidores da FCCR.

**8.2.1.** Os credenciados se comprometem a comunicar por escrito à FCCR qualquer alteração de endereço, telefone de contato, e-mail, ou demais informações que possam influenciar na prestação dos serviços previstos no presente edital.

**8.3.** As situações não previstas neste Edital serão avaliadas pela Comissão de Credenciamento e poderão ser objeto de alteração ao Termo de Credenciamento.

**8.4.** Os credenciados não terão nenhum vínculo empregatício com a Fundação de cultura Cidade do Recife/FCCR, sendo de exclusiva responsabilidade dos mesmos as despesas pessoais com previdência, seguros e outras de natureza trabalhista, e quaisquer outros encargos que forem devidos referentes aos serviços prestados.

**8.5.** O eventual inadimplemento dos Credenciados relativo aos encargos previstos no item anterior não transferem a FCCR a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento.

## **9. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**9.1.** Os valores a serem pagos pelos serviços prestados são aqueles estabelecidos no ANEXO I deste Edital.

## **10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1** No caso das contratações de pareceristas para análise dos projetos referentes a Lei Paulo Gustavo/LPG, as despesas correrão por conta de dotações próprias da Fundação de Cultura Cidade do Recife/FCCR, tendo como fonte recursos federais previstos na LC nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo/LPG).

**10.2** Quando se tratar de contratação de pareceristas para os demais Editais, inerentes às ações culturais de iniciativa da SECULT/FCCR, tais despesas terão como fontes dotações orçamentárias oriundas do Tesouro Municipal.

## **11. DAS PENALIDADES**

**11.1.** Pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento, os credenciados sujeitar-se-ão, depois de garantida ampla e prévia defesa, as sanções nos termos do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, assim discriminadas:

a) Advertência;



## FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE/FCCR

- b) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato pelo descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Convocatória ou no Termo de Credenciamento firmado;
- c) Suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração Municipal do Recife por até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade (impedimento) de licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme inciso IV do Art. 87, da Lei Federal 8.666/93.

**11.2.** A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja sua rescisão, nos termos do Art. 77 da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal, em especial:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) atraso injustificado no início do serviço;
- c) Paralisação na prestação dos serviços, sem justa causa;
- d) Subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado;
- e) Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, como também a de seus superiores;
- f) Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei 8.666/93;
- g) Razões de interesse público devidamente justificadas;
- h) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**12.1.** A apresentação do Termo de Credenciamento implica no perfeito entendimento do objeto do credenciado e aceitação pelo proponente de todos os termos deste Edital.

**12.2.** O Município do Recife, através da Fundação de Cultura Cidade do Recife/FCCR, fica reservado o direito de revogar o presente credenciamento, por justas razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, mediante parecer devidamente fundamentado.

**12.3** Elegem as partes deste Termo o Foro da Comarca da Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, como único competente para neles serem dirimidas as dúvidas e questões oriundas deste Edital e do Termo de Credenciamento de Pessoa Física ou de MEI.

**12.4.** As dúvidas relacionadas ao processo de inscrição poderão ser sanadas exclusivamente pelo e-mail [culturacidadea.recife@gmail.com](mailto:culturacidadea.recife@gmail.com), pelos telefones (81) 3224.3660 e (81) 9.9321.1517



## **FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE/FCCR**

(fone/whatsapp) e pessoalmente no Núcleo de Cultura Cidadã (Casa 39, Pátio de São Pedro), das 9h às 12h e das 13h às 16h, de segunda a sexta-feira.

**12.5.** Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - TABELA DE PREÇOS;

Anexo II - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO;

Anexo III - DOCUMENTAÇÃO PESSOA FÍSICA;

Anexo IV - DOCUMENTAÇÃO PESSOA JURÍDICA (MEI);

Anexo V - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA POR TERCEIRO;

Anexo VI - DECLARAÇÃO DE ALÍQUOTA DO ISS OU SIMPLES NACIONAL;

Anexo VII - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR;

Anexo VIII - AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA NEGRA;

Anexo IX - AUTODECLARAÇÃO DE PESSOAS INDÍGENAS;

Anexo X - AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD).

Recife, 01 de agosto de 2023.

**MARCELO CANUTO MENDES**  
Diretor-Presidente Fundação de Cultura Cidade do Recife